

LEI Nº 724/2022

De 29 de dezembro de 2022

Autoriza o Instituto de Previdência e Assistência Social de Bom Jesus – IPASB a promover correção monetária de seus índices e da outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JESUS, Estado da Paraíba, DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA, faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba aprova e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º - Autoriza o Instituto de Previdência e Assistência Social de Bom Jesus – IPASB, a promover, em caso de atraso no pagamento ou repasse de suas alíquotas, correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Parágrafo Único - Tal correção monetária considerará o período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o efetivo pagamento.

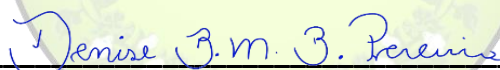
Art. 2º - Fica autorizado ainda a aplicação de multa de 2% e juros de 1% ao mês.

§1º - A multa a que se refere o caput deste artigo, será devida a partir do dia seguinte ao vencimento da obrigação.

§2º Os juros referidos no caput deste artigo serão calculados pro rata die, até o limite de 1% ao mês.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 29 de dezembro de 2022.



Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional